

RESOLUÇÃO Nº 4671 /2022

PROCESSO: 11371/2019-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30-05-2022 A 03 -06-2022 – SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. VENCIMENTO. art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Lei Municipal nº 086/2006. Registro. Votação por maioria.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria dos votos, **autorizar** o Registro do Ato de Aposentadoria de interesse da Sra. Francizia Correia de Carvalho, bem como **notificar** o Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Votaram os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Sala das sessões, 03 de junho de 2022

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO Nº 11371/2019-5

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre Ato do Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 22/04/2019, publicado no Quadro de Aviso em 22/04/2019, concedendo a Francizia Correia de Carvalho, no exercício do(a) cargo/função de Professora, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 010644-5, com lotação na Secretaria de Educação, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 1.406,08 (mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), a partir de 01/08/2019.

O Ato *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Lei Municipal nº 086/2006.

A unidade técnica sugeriu o registro do Ato de Aposentadoria, após destacar *in verbis*:

(...)

05. Consoante art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentaria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício é - 01/08/2019 - data da primeira publicação do ato em questão.

06. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como: Termo de Posse (S.10 - p. 27) , Ato de Nomeação (S.10 - p. 28); Edital do Concurso (S.10 - p. 29/40) e Relação dos Aprovados (S.10 - p. 41/45).

07. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de inativação a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária da servidora no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento da servidora e no qual ela aposentou-se

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Com amparo na legislação inerente à matéria e nos fatos esposados, em consonância com os argumentos da unidade técnica, manifesto-me favoravelmente ao registro do Ato de Aposentadoria em apreço.

Fortaleza, 29 de abril de 2022.

**Itacir Todero
Conselheiro Substituto
Relator**

PROCESSO Nº 11371/2019-5

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre Ato do Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, datado de 22/04/2019, publicado no Quadro de Aviso em 22/04/2019, concedendo a Francizia Correia de Carvalho, no exercício do(a) cargo/função de Professora, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 010644-5, com lotação na Secretaria de Educação, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 1.406,08 (mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), a partir de 01/08/2019.

O Ato *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Lei Municipal nº 086/2006.

A unidade técnica sugeriu o registro do Ato de Aposentadoria, após destacar *in verbis*:

(...)

05. Consoante art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentaria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício é - 01/08/2019 - data da primeira publicação do ato em questão.

06. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como: Termo de Posse (S.10 - p. 27) , Ato de Nomeação (S.10 - p. 28); Edital do Concurso (S.10 - p. 29/40) e Relação dos Aprovados (S.10 - p. 41/45).

07. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de inativação a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária da servidora no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento da servidora e no qual ela aposentou-se

É o relatório.